LEI Nº 939/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública *de Lagoa da Confusão – TO e adota outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Lagoa da Confusão - TO, órgão colegiado, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais localizados no município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

RECEBEMOS
Em. 12/12/2023 às 14:20
Ass.

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3° O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 10 (dez) membros designados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

I - 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Segurança Pública;
b) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
c) 1 (um) representante da Conselho Tutelar;
d) 1 (um) representante da Policia Civil;
e) 1 (um) representante da Policia Militar;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

a) 1 (um) representante da associação Comercial do município.

b) 1 (um) representante do Sindicato Rural;

c) 1 (um) representante das Instituições Financeiras ou Bancos instaladas no Município;

d) 1 (um) representante das empresas de vigilância, segurança armada e/ou videomonitoramento em funcionamento no município de Lagoa da Confusão - TO.

e) 1 (um) representante de associações ou entidades civis com sede no município.

§1° Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§2° O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§3° O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4° O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6° O Conselho será dirigido por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário, escolhidos entre seus membros por votação interna, para o mandato de 02 (dois) anos permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7° Compete ao do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II. Representar o Conselho em eventos cerimônias oficiais;
III. Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
IV. Assinar documentos e correspondências referentes às atividades do Conselho;
V. Encaminhar ao órgão competente as deliberações e pareceres aprovados pelo Conselho.

Art. 8° Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II. Apoiar o Presidente nas atividades de coordenação do Conselho;
III. Realizar atribuições específicas designadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
VI. Exercer todas atribuições na ausência do presidente, conforme dispõe em lei e demais regramentos do Conselho Municipal.

Art. 9° Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
II. Manter atualizada a documentação do Conselho, incluindo registros, arquivos e correspondências;
III. Secretariar os trabalhos nas reuniões, organizando a pauta, agenda e demais documentos necessários;
IV. Providenciar a divulgação das reuniões e pautas, quando necessário;
V. Executar outras atividades administrativas e de secretaria designadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

Art. 10 É criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Lagoa da Confusão - TO, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 11 Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12 O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e será por esta administrado por seu Secretário Municipal.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 13 Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública,

do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria de Finanças, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças e o setor de Contabilidade do município manterão os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, se existirem, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Após a designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, estes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem a reunião de eleição, posse e criação do regimento interno do conselho municipal, em observância à legislação aplicável;

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2023.12.07 10:15:19 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal